



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 62/ 2025

“Dispõe Sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas nos limites da cidade de Alfenas/MG, e dá outras providencias”.

O povo do município de Alfenas/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as regras de segurança necessárias para a autorização de cavalgadas em vias públicas do município de Alfenas/MG.

Art. 2º Para a realização de cavalgadas, o responsável deverá protocolar o trajeto junto a Secretaria Municipal de Defesa Social até 15 (quinze) dias antes do evento, onde constará horários de início e término, quantidade e qualificação dos participantes, bem como os locais específicos com oferecimento de água e alimentação aos animais.

Parágrafo único. As cavalgadas deverão respeitar o Art. 53 do Código de Trânsito Brasileiro, que permite a circulação de animais, tanto isolados quanto em grupos, porém, que seja feita sob condução de um guia (coordenador e representante da cavalgada).

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização de calçadas para amarrar os animais, bem como, utiliza-las para a cavalgada.

Art. 4º É de competência do organizador da cavalgada disponibilizar um veículo para transportar o animal caso venha ter alguma ocorrência que impossibilite o mesmo de caminhar, bem como a retirada imediata do trajeto para local de descanso adequado.

Art. 5º O descumprimento desta lei, bem como qualquer situação de maus tratos, ensejará uma multa de 5 (cinco) UFPA – Unidade Fiscal Padrão Alfenas ao organizador, sem prejuízo das demais penas administrativas, cíveis e criminais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto Municipal, especialmente quanto a criação de um selo simbólico para caracterizar a boa prática no evento, sem qualquer concessão de benefícios financeiros aos participantes ou gastos para o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Alfenas, 12 de setembro de 2025.

Thalles Silva Gomes

Vereador – 1º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores(a) Vereadores(a):

A cavalgada surgiu durante o processo de ocupação de territórios entre os séculos XVII e XVIII.

É uma manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte ou associação de duas ou mais dessas atividades, reúne produtores rurais criadores de gado e cavalos e comitivas de cavaleiros em desfiles.

O objetivo do projeto é regulamentar a realização da cavalgada no município de Alfenas de forma simples, porém, com as garantias básicas de segurança para os participantes, animais e do trajeto que ocorrerá o evento.

Não podemos deixar essa cultura ser esquecida em nosso município, por isso essa lei vem com intuito de manifestarmos o nosso respeito a essa atividade.

Assim, diante da relevância da temática, conto com os Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alfenas, 12 de setembro de 2025.

Thalles Silva Gomes

Vereador – 1º Secretário da Mesa Diretora